



***Concessão de crédito outorgado para estabelecimento que efetuar o beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento de feijão***  
**(Decreto Estadual nº 60.061/2014)**

Em vigor desde 15 de janeiro de 2014, o Decreto 60.061, de 14/01/2014, acrescentou o inciso III ao "caput" do artigo 25 do Anexo III do RICMS, para o fim de conceder crédito outorgado para estabelecimento que efetuar o beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento de feijão em seu estado natural, na proporção de 3% (três por cento) sobre o valor da saída em operações sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento)